



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 2.431/2022 DE 27/09/2022.**

**SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 102/2022 DE 16/09/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

**LEONI FELICIDADE CARLOS**, Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Contrato de Rateio com o Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP AMLINORTE a fim de arcar com o pagamento de precatórios consolidados do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no período de 2022 a 2023.

**Art. 2º** - O valor do termo aditivo ao CONTRATO DE RATEIO perfaz o montante total de R\$ 123.914,26 (cento e vinte três mil, novecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) .

**Art. 3º** - Os valores objeto de rateio serão pagos de maneira parcelada e sucessiva, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, através da retenção do valor no ICMS do município via Secretaria Estadual da Fazenda do RS, na última retenção de cada mês, com início no mês de Outubro de 2022, até o final do adimplemento dos valores dispostos no art. 2º.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo ao Contrato de Rateio correrão por conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.416/2022 de 08/08/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 27 de setembro de 2022.

LEONI FELICIDADE CARLOS

Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

MARCELO BENETTI SELAU  
Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS

**PUBLICADO NO MURAL**

Em 27/09/22

Assinatura do Servidor  
Matrícula Nº \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo a autorização do contrato de rateio junto ao Consórcio Público Amlinorte e visa a autorização dos valores para o custeio de contrato de rateio e o pagamento dos valores devidos a título de precatório junto a Justiça do Trabalho, consolidados perante o TRT da 4ª Região, vencidos de 2018 a 2021 (R\$ 9.454.376,80), e os a vencer de 2022 e 2023, que somam hoje R\$ 15.565.662,40, num total de R\$ 25.020.038,00.

O Consórcio Público Amlinorte conseguiu acordar um parcelamento em 60 (sessenta) meses desse montante total, com a adimplência e concordância de todos os municípios que compõem o consórcio, sem exceção. Além desses precatórios do TRT da 4ª Região, há um precatório do TJRS para o ano de 2022 no valor de R\$ 4.754.511,41 que também é objeto de projeto de lei.

No caso do TRT da 4ª Região, a juíza Carolina Hostyn Gralha, do Juízo Auxiliar de Precatórios, foi sensível ao pleito de 60 (sessenta) meses, mas deixou claro que este acordo depende da concordância dos reclamantes e seus advogados, que a qualquer momento podem exigir o sequestro nas contas dos municípios. Outro ponto indiscutível para o TRT da 4ª Região diz respeito a responsabilidade solidária de todos os municípios, integrantes do consórcio, neste pelo passivo.

Portanto, pedimos a acurada apreciação dos Nobres Edis ao projeto em questão, visando sua aprovação na maior brevidade possível.

LEONI FELICIDADE CARLOS  
Vice-Prefeita no exercício de Prefeita Municipal